



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
GABINETE DA REITORIA

**PORTARIA Nº 131, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

Restringe o acesso às unidades da Universidade Federal da Integração Latino Americana e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO a classificação dada pela Organização Mundial de Saúde, frente à disseminação mundial do novo coronavírus (COVID-19), tipificada como pandemia;  
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, em que o Congresso Nacional reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;  
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Paraná com relação a pandemia do COVID-19;  
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 27.994, de 25 de março de 2020, que consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu e Declara Situação de Emergência ao controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus—COVID-19;  
CONSIDERANDO o Art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, que dispõe sobre providências acauteladoras que a Administração Pública poderá adotar em caso de risco iminentes;  
CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942, que determina que motivação demonstrará a necessidade e adequação da medida imposta e os Art. 2º II, Art. 5º I e II e Art. 6º na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a quarentena relacionada ao coronavírus; e  
CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23422.003209/2020-11; RESOLVE:

**Art. 1º** Restringir o livre acesso, pontual ou continuado, a todas as dependências da Universidade Federal da Integração Latino Americana, excetuando-se somente os casos estritamente essenciais e inadiáveis, mediante requisição eletrônica, com devida justificativa, sujeita à análise e aprovação.

**Art. 2º** Serão consideradas como atividades essenciais, para fins desta Portaria:

§1º Atividades necessárias ao mínimo funcionamento administrativo da Universidade conforme compreensão da Reitoria.

§2º Atividades institucionais da UNILA de combate ao COVID-19;

§3º Atividades das secretarias dos programas de Pós-Graduação, pelo período que perdurar as ações de coleta de dados da CAPES, devendo, ainda, neste caso, haver prévia aprovação da PRPPG.

**Art. 3º** Todos os membros da comunidade universitária deverão impedir a aglomeração de pessoas, usar máscaras e atentar para as demais exigências municipais e estaduais de circulação, em todo e qualquer atividade a ser desenvolvida dentro das instalações da UNILA, mesmo que em espaços compartilhados com outras instituições.

**Parágrafo único.** Ficam sujeitos à responsabilização administrativa, nos termos das normas internas e legislação federal vigente, aquele que descumprir as normas e orientações contidas nesta portaria.

**Art. 4º** Os servidores que necessitarem acessar as dependências de qualquer das unidades da UNILA, para atividades estritamente essenciais e inadiáveis, deverão solicitar autorização do chefe de sua macrounidade.

§1º O chefe da macrounidade encaminhará a solicitação, com sua anuência, para o e-mail reitoria.gabinete@unila.edu.br, informando o nome e RG do servidor autorizado, o espaço, data, período(s) e justificativa quanto à necessidade do acesso.

§2º Em caso de aprovação, a Reitoria informará à unidade demandante e à SERAD, que encaminhará as informações à equipe de vigias, vigilantes ou porteiros em até 02 (dois) dias úteis.

§3º Os servidores deverão se identificar no momento do acesso, portando documento oficial com foto.

**Art. 5º** Caso o solicitante necessite adentrar às instalações do PTI, será também necessário encaminhar o número da placa do veículo ao e-mail reitoria.gabinete@unila.edu.br, junto com os demais documentos supracitados, e apresentar o respectivo passe veicular junto com o crachá, na barreira da Itaipu Binacional, no momento do ingresso às suas dependências.

**Parágrafo único.** O Ingresso ao PTI estará sujeito a regras e normas de segurança que porventura vierem a ser implementadas pela ITAIPU.

**Art. 6º** Não serão permitidos acessos de pessoas sem vínculo com a Instituição, mesmo que acompanhada de servidores, salvo exceções previamente autorizadas.

**Art. 7º** Casos omissos serão tratados pela Reitoria.

**Art. 8º** Fica vedado o acesso, em qualquer hipótese, de pessoas caso sejam positivas ou suspeitas de COVID-19, façam parte do grupo de risco, que tiveram contato com algum caso positivo do vírus ou que estejam sob suspeita.

~~Art. 9º Esta portaria tem efeito válido por tempo indeterminado, podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante recomendação do Comitê Institucional de Enfrentamento ao COVID-19, nomeado pela Portaria nº 95/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 21, de 18 de março de 2020.~~

~~Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, com efeitos a partir da sua assinatura.~~

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

***Observações:***

*Ato publicado no Boletim de Serviço nº 26, de 1 de abril de 2020*

[Revogada pela Portaria nº 354/2020/GR](#)